

ONNO PARTICIPAÇÕES S.A.

(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, às 13 horas, na Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002, Município de Barueri, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente: **Sr. Mario Marchionno**. Secretária: **Sra. Marianne Zeitune Marchionno**. **Presenças:** A totalidade dos Subscritores das ações representativas do capital social da **Onno Participações S.A.**, a saber: **Mario Marchionno**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.827.684-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME"), nº 989.277.448-53, com endereço comercial no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002; **Rosanne Sadalla Zeitune Marchionno**, brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.460.658-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME"), nº 086.218.238-70, com endereço comercial no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002; **Marcelo Zeitune Marchionno**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.940.751-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME"), nº 386.195.368-42, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002. **Danielle Zeitune Marchionno**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.046.298-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME"), nº 333.074.858-30, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002; e **Marianne Zeitune Marchionno**, brasileira, divorciada, convivente em união estável, sob o regime de separação total de bens, desde 18 de janeiro de 2020, conforme Escritura de União Estável, página 153, livro 935, lavrada em 05 de maio de 2021, no 1º. Tabelação de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.046.149-2 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME"), nº 333.076.258-61, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002, conforme consta na Lista de Presença, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Ata como **Anexo I. Convocação:** Dispensada a convocação prévia nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **Ordem do Dia:** (1) Constituição da Companhia; (2) Definição do Valor do Capital Social; (3) Aprovação do projeto do Estatuto Social; (4) Eleição dos Diretores e (5) Atribuição de honorários aos Diretores. **Deliberações:** Iniciada a reunião, os subscritores discutiram e aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: **1)** A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Onno Participações S.A.**, com sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002; **2)** Fixar o capital social inicial de R\$ 100.000,00 representado por 100.000 ações ordinárias nominativas com valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital social está integralizado em 100% (cem por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro no valor de 100% do capital social, depositados em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III, e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito, que integram a presente Ata como **Anexo II e Anexo III**, respectivamente; **3)** O Estatuto Social da Companhia, na redação apresentada à Assembleia, que constitui o **Anexo IV** da presente Ata; **4)** A eleição dos membros da Diretoria, que passa a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: **Mario Marchionno; Marianne Zeitune Marchionno** e **Marcelo Zeitune Marchionno**, por um mandato de 2 (dois) anos a contar desta data. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Diretores nomeados, os quais assinaram o respectivo termo de posse, na forma da lei, encarregando-os de promover as medidas complementares necessárias à legalização da Sociedade. Ao contrário, os Diretores ora nomeados declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. O Termo de Posse e Declaração de Desimpedimentos dos Diretores integra a presente Ata como **Anexo V**; **5)** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria de R\$ 50.000,00. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, conferida e por todos assinada. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. **Mesa: Mario Marchionno** - Presidente. **Marianne Zeitune Marchionno** - Secretária. Advogado: **Diogo de Andrade Figueiredo** - OAB/SP nº 222.503. Registro JUCESP sob o NIRE nº 3530065860-4 em 21/02/2025. Alôzio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social da Onno Participações S.A. Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração:** **Art. 1.** A **Onno Participações S.A.** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2.** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Ipanema, nº 165, conj. 411, Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-002, e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou dependência, mediante alteração contratual assinada pelos acionistas, nos termos da legislação vigente. **Art. 3.** A Sociedade tem como objetivo social principal a participação no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista, quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. **Art. 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações:** **Art. 5.** O capital social é de R\$ 100.000,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6.** Cada ação ordinária conferirá, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações em assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral"). **Art. 7.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas. **Capítulo III. Assembleia Geral:** **Art. 8.** A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Art. 9.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do § primeiro do artigo 126 da Lei das S.A., que deverão se identificar ao Secretário da Assembleia. **Art. 10.** Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as seguintes matérias serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: **a)** alteração do Estatuto Social da Companhia; **b)** eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; **c)** eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **d)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer reestruturação societária da Companhia; **e)** aprovação das demonstrações financeiras, os relatórios da administração e a destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia; **f)** aprovação de aquisição, alienação, oneração ou cessão, a qualquer título, de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, fora do curso normal dos seus negócios; **g)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; **h)** utilização de valores alocados à reserva de capital; **i)** deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do capital social; **j)** requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar; e **k)** qualquer investimento em outra pessoa jurídica, formação de parceria, consórcio, sociedade, associação ou entidade similar. **Capítulo IV. Administração - Art. 11.** A Companhia será administrada pela Diretoria, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Art. 12.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 13.** Os Diretores eleitos serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo neles permanecer até a posse de seus substitutos. **Art. 14.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituído pela Assembleia Geral. **Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem para a tomada de determinadas decisões específicas, da competência de seus diretores, observada presença de no mínimo 2 (dois) Diretores. Exceto com relação às decisões colegiadas, o Sr. **Mario Marchionno** possui competência para decidir isoladamente acerca dos interesses da Companhia, assim como outros dois Diretores em conjunto. **Art. 16.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social, inclusive renunciar direitos, transigir, e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **Art. 17.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ Único:** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Art. 18.** Compete, em especial, à Diretoria: **a)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto; **b)** elaborar anualmente as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras da Companhia e o relatório da Administração, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; **c)** observado o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral; e **d)** exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto. **Capítulo V. Conselho Fiscal:** **Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/1976. **§ 1º** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres exigidos dos Diretores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto. **Capítulo IV. Exercício Social, Balanço e Destinação dos Lucros - Art. 20.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **§ 1º** Anualmente, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, a destinação do lucro líquido de cada exercício e a distribuição total dos lucros, sob a forma de juros sobre o capital próprio ou de dividendos, deverá ser deliberada em Assembleia Geral. **§ 2º** A Sociedade, por deliberação em Assembleia Geral, poderá distribuir lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no balanço anual mais recente, podendo, se for conveniente, estabelecer uma distribuição desproporcional entre os sócios. **§ 3º** A Sociedade, por deliberação em Assembleia Geral, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos inferiores ao exercício anual. **Capítulo V. Dissolução, Extinção e Liquidação da Sociedade - Art. 21.** A morte, ausência declarada, interdição, exclusão, falência, liquidação ou retirada de quaisquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com o(s) acionista(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo. **§ 1º** Em caso de falecimento, ausência, interdição, falência ou liquidação de um dos acionistas, os seus sucessores somente o substituirão, na Companhia, mediante prévio e expresso consentimento unânime dos acionistas remanescentes. Não sendo admitidos à Companhia, referidos sucessores receberão o tratamento previsto abaixo. **§ 2º** Os haveres do acionista falecido, declarado ausente, interdito, excluído, falido, liquidado ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos acionistas e deverão ser pagos até 10 (dez) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento. **§ 3º** Ficando o quadro de ações reduzido a apenas 1 (um) acionista, verificado em Assembleia Geral Ordinária, proceder-se-á à sua recomposição para, no mínimo, 2 (dois) acionistas, até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, a fim de que a Companhia não seja dissolvida. **Art. 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social. **Art. 23.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período. **Capítulo VIII. Disposições Gerais - Art. 24.** É expressamente vedado ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Art. 25.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o previsto na Lei das S.A., e as demais normas legais regulamentares pertinentes. **Art. 26.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

